



# PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Walmir

**LEI Nº 191/99**  
**DATA: 25/08/99**

**SÚMULA:** Dispõe sobre incentivo fiscal visando estimular a criação de novos postos de trabalho: "PRIMEIRO EMPREGO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte



**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o incentivo fiscal conforme definido nesta lei, com a finalidade de estimular a geração de novos empregos àqueles que nunca participaram do mercado formal de trabalho.

**Art. 2º** - O incentivo será a redução do Imposto Sobre Serviços – ISS, concedido ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, instalado ou que venha a instalar-se no Município, que empregue trabalhadores que nunca tenham participado do mercado formal de trabalho.

**Parágrafo Único** – Consideram-se trabalhadores que nunca participaram do mercado formal de trabalho, para fins de aplicação da presente Lei, todas as pessoas que estejam contratadas para o seu primeiro emprego, consideradas as anotações da CTPS, excluindo-se os contratos de experiência e estágios.

**Art. 3º** - O incentivo fiscal corresponderá a redução de 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que:

- I- tenham até 10 (dez) funcionários dos quais ao menos um esteja em situação comprovada de "Primeiro Emprego";
- II- tenham entre 11(onze) e 50 (cinquenta) funcionários e possuam no mínimo 10% (dez por cento) deles em situação comprovada de "Primeiro Emprego";
- III- tenham entre 51 (cinquenta e um) e 100 (cem) funcionários e possuam no mínimo 8% (oito por cento) deles em situação comprovada de "Primeiro Emprego";
- IV- tenham entre 101 (cento e um) e 250 (duzentos e cinquenta) funcionários e possuam no mínimo 6% (seis por cento) deles em situação comprovada de "Primeiro Emprego";
- V- tenham entre 251 (duzentos e cinquenta e um) e 500 (quinhentos) funcionários e possuam no mínimo 5%





# PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

(cinco por cento) deles em situação comprovada de "Primeiro Emprego";

VI- tenham acima de 500 (quinhentos) funcionários e possuam no mínimo 4% (quatro por cento) deles em situação comprovada de "Primeiro Emprego".

**Art. 4º** - Deverá o contribuinte requerer o benefício trimestralmente, junto ao Departamento de Finanças do Município, em data a ser estabelecida, apresentando os seguintes documentos:

- I- RAIS – Relação Anual de Informações Social;
- II- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do funcionário em situação de primeiro emprego devidamente anotada;
- III- Declaração de empregados, de que está cumprindo rigorosamente as determinações desta Lei, para estar apto aos benefícios que lhe são concedidos.

**Parágrafo Único** - O trabalhador será considerado em situação de "Primeiro Emprego", para os efeitos da presente Lei, pelo prazo de dois anos a partir da data da contratação.

**Art. 5º** - Caberá ao Departamento Municipal de Finanças a fiscalização e a concessão dos benefícios da presente Lei, bem como a aplicação das sanções previstas às irregularidades constatadas.

**Parágrafo Único** - Constatada irregularidade caracterizada por má fé, com relação aos objetivos preconizados nesta Lei, a empresa estará sujeita a devolução dos benefícios recebidos, além de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

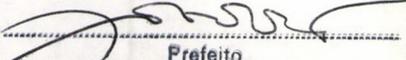
**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 1999.

**JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA**  
Prefeito

**ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA**  
Procurador Geral do Município

<b>PROMULGAÇÃO</b>
Promulgo n/ data a Lei N191/99
e determino a sua publicação.
C. Procópio, 25 de 08 de 1999

Prefeito

